

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A  
EMPRESA SUPERMERCADO BOM PREÇO  
LTDA-EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO  
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020.**

**CONTRATO N.º 031/2020.**

**ID-TCE/PR N.º 1512/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO:** **SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Tapejara, n.º 391, Centro, na Cidade de Paraiso do Norte-PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob n.º 15.467.090/0001-00, neste ato representado por Marcos Aparecido da Costa, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 102-Conjunto Pacheco, Paraiso do Norte, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 900.382.409-63, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, da **Dispensa de Licitação 014/2020**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

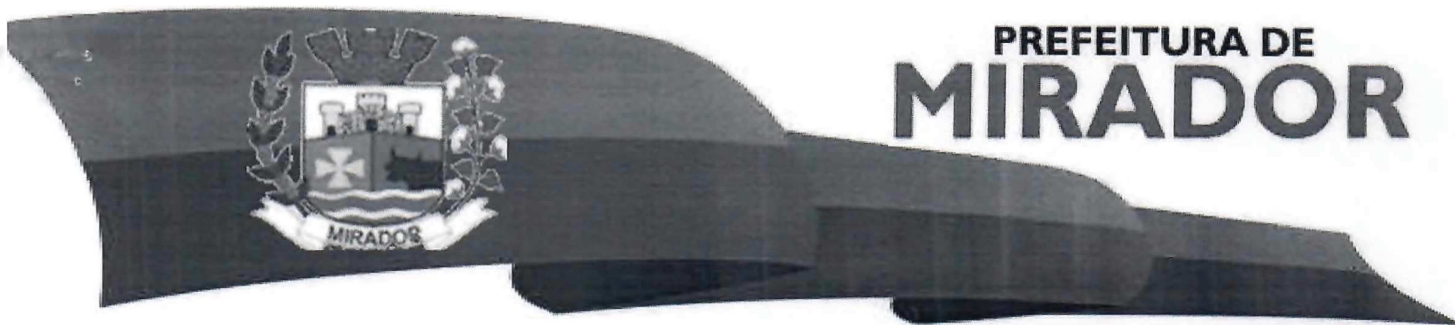
Este contrato obedece às normas fixadas na **Dispensa de Licitação 014/2020**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **aquisição de "Cestas Básicas" destinados à Distribuição Gratuita para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra deverão ser entregues de imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020. **A entrega dos produtos é de responsabilidade da empresa contratada, sendo que na ordem de fornecimento deverá constar o local (casa) que deverá ser feita cada entrega,**



§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2020 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1.º - **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º - O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

<b>RED.</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SALDO DISPONÍVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Material para Distribuição Gratuita em Programa de Assistência Social - 33.90.32.04.00.00</b>				
233	05.002.08.244.0013.2022	33.90.32.04.00.00	0	R\$ 6.927,20
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 6.927,20</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

§1.º – Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

§2.º – A empresa contratada compromete em dar garantia do serviço prestado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:



- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Dispensa de Licitação 014/2020**, bem como à proposta ratificada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação 014/2020**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Dispensa de Licitação 014/2020**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º - O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 31 de Março de 2020.

  
**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

  
**Marcos Aparecido da Costa**  
SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA-EPP

  
**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

  
**Juciana Cordeiro dos Santos**  
CPF: 082.180.859-12



**DECRETO Nº:043/2020**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO, que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica **CANCELADO** o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020** OBJETO: aquisição de "Cestas Básicas" destinados à Distribuição para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de Abril de 2020.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA-EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020.**

**DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO N.º 031/2020.**

**DISTRATADO:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. *Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva*, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37421235/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**DISTRATANTE:** SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Tapejara, n.º 391, Centro, na Cidade de Paraisópolis do Norte-PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob n.º 15.467.090/0001-00, neste ato representado por Marcos Aparecido da Costa, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 102- Conjunto Pacheco, Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º 900.382.409-63, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **DISTRATO DE CONTRATO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas e cláusulas oriundas do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### **OBJETO DO DISTRATO**

**Cláusula 1ª:** O presente instrumento tem como **OBJETO a AQUISIÇÃO DE "CESTAS BÁSICAS" DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DEVIDO AO COVID-19, PARA ATENDER COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

#### **Considerações do Distrato**

**Cláusula 2ª:** As partes resolvem, nesta data, de comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

**Cláusula 3ª:** Todas as cláusulas e condições contidas no presente se encontram, desde já, **DISTRATADAS**. Afirmam por este e na melhor forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências a reclamar.

**Cláusula 4ª:** Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e **DISTRATADO**, em função dos termos do presente, fica vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato ou concernente ao presente **DISTRATO**.



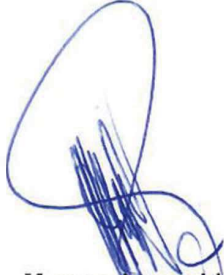
**Disposições Finais**


**Cláusula 5ª:** O presente Contrato de **DISTRATO** passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Paraíso do Norte, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação a este.

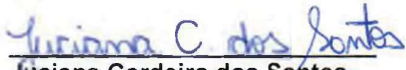
**Cláusula 6ª:** E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO DE DISTRATO** em três vias de igual teor.

Mirador/PR, 13 de Abril de 2020.

  
**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
EPP

  
**Marcos Aparecido da Costa**  
SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA-

  
**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

  
**Juciana Cordeiro dos Santos**  
CPF: 082.180.859-12

038





**EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL**

Distrato Ref: Contrato n.º 031/2020

**CONTRATADA:** SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA - ME

**CNPJ/MF:** 15.467.090/0001-00

**OBJETO:** Aquisição de "Cestas Básicas" destinados à Distribuição Gratuita para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2020, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 13/04/2020.

*Reinaldo Pinheiro da Silva*  
Prefeito Municipal

039